



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2015

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de **equipamentos de informática**.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 13 de outubro de 2015**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelos Decretos n.º 5.450/2005 e 7.174/2010, Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de **equipamentos de informática**, conforme itens, especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
- 1.2 Nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de que trata o art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e conseqüente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br, "Ajuda", "Sicaf", "Onde se Cadastrar?".
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329, ou no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- a) **que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
 - b) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - h) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 As licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar PREÇO TOTAL para o item de que deseja participar.**
- 6.3.1 Os valores unitários máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 90 dias, contados da data da sessão do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 **Será observada a disciplina estabelecida pelo Decreto 7.174/10 para as empresas que comprovem possuir o Direito de Preferência de que trata a referida norma.**
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta mais bem colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar **até às 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO III deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.16.1 Os valores finais (unitário e total) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados através do fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 A proposta e os documentos enviados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 72/2015

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as demais condições previstas neste Edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária à apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 9.3.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
(Lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014)

- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- a) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Da documentação complementar:

- a) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.2 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.3 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.4 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.4.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.5 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.6 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 Demais sanções estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta de Contrato - deste Edital.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antônio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa à aquisição dos itens a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Monitor 23" a 25" Widescreen IPS	4
02	Scanner de mesa	1
03	Mesa Digitalizadora Pequena	3
04	Mac Book Pro	1
05	iPad Air 2 WiFi - Cinza Espacial ou Prateado.	1
06	Tablet Sistema Operacional Android Tela 7".	1
07	Impressora Jato de Tinta A3	1

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

- a) **Monitor 23" a 25" Widescreen IPS:** Tela / Tamanho de visualização diagonal - Área visível de 23 a 25 polegadas. Taxa de proporção - Widescreen (16:9 ou 16:10). Tipo de painel, superfície - IPS (In-Plane Switching), antirreflexo. Resolução ideal: 1920 x 1080 ou 1920 x 1200. Luminosidade: 200 cd/m² ou superior. Ângulo máximo de visão (vertical/horizontal) - 178°/178°. Suporte para cores: 16,7 milhões de cores. Conectividade: conector DVI, DP ou HDMI. Voltagem - 120V. Garantia - 12 meses.
- b) **Scanner de Mesa:** Tipo de Scanner - Mesa. Resolução óptica: 4800 dpi ou superior; resolução de hardware: 4800 x 4800 dpi ou superior. Conexões - USB 2.0 ou superior. Tamanho da área de digitalização - 21,5 x 29,7 cm ou superior. Compatibilidade com Windows 7. Voltagem - 120V. Garantia do Fornecedor - 12 meses.
- c) **Mesa Digitalizadora:** Interface: USB. Tecnologia da caneta: Caneta ergonômica sem fio e sem pilha Precisão (caneta): 0,25 mm (0,010 polegadas). Níveis de sensibilidade a pressão 2048 Intervalo de inclinação $\pm 50^\circ$. Resolução 200 linhas/mm (5080 lpi). Velocidade de leitura máxima: 200 pontos/segundo. Recurso de toque: touch/toque com dedo; multi-touch/multitouch. Dimensões máximas do produto aproximadas: 32x20cm. Tamanho da área ativa: 6x4 polegadas / 15x10cm ou superior. Compatibilidade com Windows 7. Garantia - 12 meses.
- d) **Mac Book Pro:** Tela Retina: tela de 13,3 polegadas (diagonal) retro iluminada por LED, com tecnologia IPS, resolução de 2560x1600 com 227 pixels por polegada e compatibilidade com milhões de cores. Resolução nativa: 2560x1600 pixels (Retina), resoluções em escala: 1680x1050, 1440x 900 e 1024x640 pixels. Processador Intel Core i5 dual core de 2,9GHz. 8GB de memória LPDDR3, 1866MHz embarcada. 512 GB de armazenamento ou superior. Suporte a gráficos e vídeo: Intel Iris Graphics 6100. Garantia - 12 meses.
- e) **iPad Air 2 Wi-fi - Cinza Espacial ou Prateado:** Marca/Fornecedor - Apple. Tamanho da Tela - 9.7" / Conexões - WiFi. Sistema Operacional - iOS 8. Memória Interna - 16GB ou superior. Garantia do Fornecedor - 12 meses.
- f) **Tablet Sistema Operacional Android Tela 7":** Tela: Tamanho 7" (necessariamente); Resolução 1280 x 800 px (necessariamente). Processador: mínimo Dual-Core 1.2 GHz. Memória RAM: 1 GB. Memória interna: mínimo 8GB. Suporte a Cartão de Memória: Micro SD. Wireless: Sim. Bluetooth. USB. GPS. Sensores: Acelerômetro. Bateria: Alimentação bivolt. Sistema Operacional: Android 4.4 ou superior. Garantia - 12 meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- g) **Impressora jato de tinta formato A3:** Tipo de impressora - Jato de Tinta. Sistema de impressão - Colorida - cartuchos individuais ou tanque de tinta. Formato de impressão suportado: 330x483 mm/13x19 polegadas (A3+/Super B). Conexões - USB 2.0 ou superior. Resolução em cores - 4800 x 1200 dpi ou superior. Compatibilidade com Windows 7. Voltagem - 120V. Garantia - 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1 A aquisição dos equipamentos tem como objetivo aperfeiçoar o trabalho da Escola Judicial no desenvolvimento de cursos e eventos, além de garantir a adequação e modernização dos cursos oferecidos no sistema de Ensino à Distância (EaD) para aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elementos de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

4. DOS PREÇOS MÁXIMOS

- 4.1 Os preços máximos da presente contratação são os que seguem:

ITEM	OBJETO	Quant.	Preço Máximo UNITÁRIO (R\$)	Preço Máximo TOTAL (R\$)
01	Monitor 23" a 25" Widescreen IPS	4	1.827,00	7.308,00
02	Scanner de Mesa	1	1.190,00	1.190,00
03	Mesa Digitalizadora	3	999,00	2.997,00
04	Mac Book Pro	1	9.975,00	9.975,00
05	iPad Air 2 WiFi - Cinza Especial ou Prateado	1	2.700,00	2.700,00
06	Tablet Sistema Operacional Android Tela 7"	1	910,00	910,00
07	Impressora jato de tinta formato A3	1	679,00	679,00

5. DA GARANTIA

- 5.1 O prazo de garantia será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo do equipamento, e a garantia será prestada "on-site", nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região) localizadas em Curitiba-PR.
- 5.2 Todos os defeitos apresentados dentro do prazo de garantia deverão ser solucionados no máximo em até 10 (dez) dias, contados da data de abertura do chamado. Findo o prazo de 10 dias, sem resolução do problema, deverá a contratada disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior a título de backup, não ultrapassando o prazo máximo de trinta dias para a execução do serviço.
- I) A abertura de chamado será realizada por telefone ou e-mail fornecidos pela contratada e não deverá acarretar ônus para o contratante.
- 5.3 O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os serviços e equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Nesse sentido, a garantia deve englobar a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais e outros componentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.4 Os equipamentos que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídos por outros novos.
- 5.5 A assistência técnica será prestada na modalidade “*on site*” (no local onde foram entregues os equipamentos), de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento.
- 5.6 As consultas às garantias e aos suportes para os **itens 4 e 5** (Mac Book Pro e iPad Air 2) deverão estar disponíveis no sítio oficial da Apple para consulta, através do número de série dos equipamentos.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1 O prazo para a entrega será de no máximo **45 dias** para os equipamentos do **item 1 (monitores)** e de no máximo **15 dias** para os demais itens, contados da data de início da vigência do contrato.
- 6.2 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser feita(s) no seguinte endereço:
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**
Seção de Almojarifado e Expedição
Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, Cajuru - Curitiba/PR - CEP 82900-110.
Telefone: 3310-7742

- 6.3 Nos termos do inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174/2010, no momento da entrega a contratada deverá comprovar a origem dos equipamentos, e caso o mesmo seja de origem importada, deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e de multa prevista nos itens 11.2.1 ou 11.2.2 deste instrumento.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os **equipamentos** serão recebidos:
- I. **Provisoriamente**, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal;
 - II. **Definitivamente**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no edital deste certame.
- 7.2 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou sanear os problemas dos equipamentos eventualmente recusados no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual poderão ser aplicadas as sanções previstas. No caso de serem substituídos os equipamentos ou saneados seus problemas, o Tribunal terá novo prazo para testar os equipamentos e preparar o termo de aceite definitivo.
- 7.3 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

8. DOS DEVERES DO TRIBUNAL

- 8.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- I. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - II. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
 - III. Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1 Competirá à CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização do contrato, acatando as determinações da fiscalização e adotando as medidas necessárias para a regular execução do objeto contratado;
- II) Abster-se de subcontratar a respectiva execução, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- III) Responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assim como pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- IV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- V) Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VI) Manter, durante a vigência da contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, todas as condições exigidas para habilitar-se na licitação, assim como os requisitos de qualificação e habilitação técnica necessários à execução do objeto contratado, sob pena, nesse caso, de caracterizar a falha na execução do contrato a que alude o subitem 11.6, com aplicação das sanções cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 10.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 10.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.6 Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.
- 10.7 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - 10.7.1 As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 10.8 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 10.9 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a licitante/adjudicatária/contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005.
- 11.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- 11.2.1 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- 11.2.2 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;
- 11.2.3 Havendo atraso na entrega do produto, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do produto em mora;
- 11.2.4 Havendo atraso na solução de problemas e/ou na substituição de equipamento durante o período de garantia, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do respectivo produto em garantia;
- 11.2.5 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação.
- 11.3 A critério do Tribunal, atingidos quaisquer dos limites de que tratam o item 11.2, NÃO será permitida a entrega dos produtos, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 11.4 A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens 11.2.2 e 11.6 deste Termo de Referência.
- 11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 11.6 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 11.7 Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora.
- 11.8 Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12 DA VINCULAÇÃO

- 12.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do **Pregão n.º 72/2015 (Processo Geral n.º 789/2015)** e aos termos da proposta da empresa contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 72/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ITEM	OBJETO /ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					

3 VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 90 DIAS.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2015

Contrato de **fornecimento de bens** que fazem entre si a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e a, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 72/2015 - Processo Geral n.º 828/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por -----, -----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por -----(cargo)----, -----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º ---, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento dos equipamentos abaixo**, com conforme especificações e condições previstas na proposta apresentada pela Contratada e neste instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Monitor 23" a 25" Widescreen IPS	4
02	Scanner de mesa	1
03	Mesa Digitalizadora Pequena	3
04	Mac Book Pro	1
05	iPad Air 2 WiFi - Cinza Espacial ou Prateado.	1
06	Tablet Sistema Operacional Android Tela 7".	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

07	Impressora Jato de Tinta A3	1
----	-----------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	OBJETO	Quant.	Preço UNITÁRIO (R\$)	Preço TOTAL (R\$)
01	Monitor 23" a 25" Widescreen IPS	4		
02	Scanner de Mesa	1		
03	Mesa Digitalizadora	3		
04	Mac Book Pro	1		
05	iPad Air 2 WiFi - Cinza Espacial ou Prateado	1		
06	Tablet Sistema Operacional Android Tela 7"	1		
07	Impressora jato de tinta formato A3	1		

Parágrafo Único - Os preços estipulados no *caput* desta cláusula consideram-se completos, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo do equipamento, e a garantia será prestada "on-site", nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região) localizadas em Curitiba-PR.

§1º - Todos os defeitos apresentados dentro do prazo de garantia deverão ser solucionados no máximo em até 10 (dez) dias, contados da data de abertura do chamado. Findo o prazo de 10 dias, sem resolução do problema, deverá a contratada disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior a título de backup, não ultrapassando o prazo máximo de trinta dias para a execução do.

§2º - O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os serviços e equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Nesse sentido, a garantia deve englobar a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais e outros componentes.

I) A abertura de chamado será realizada por telefone ou e-mail fornecidos pela contratada e não deverá acarretar ônus para o contratante

§3º - Os equipamentos que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídos por outros novos.

§4º - A assistência técnica será prestada na modalidade "on site" (no local onde foram entregues os equipamentos), de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento.

§5º - As consultas às garantias e aos suportes para os **itens 4 e 5** (Mac Book Pro e iPad Air 2) deverão estar disponíveis no sítio oficial da Apple para consulta, através do número de série dos equipamentos.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega será de no máximo **45 dias para os equipamentos do item 1 (monitores)** e de no máximo **15 dias para os demais itens**, contados da data de início da vigência do contrato.

§1º - As entregas deverão ser feitas no seguinte endereço:

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

Seção de Almoxarifado e Expedição

Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, Cajuru - Curitiba/PR - CEP 82900-110.

Telefone: 3310-7742

§2º - Nos termos do inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174/2010, no momento da entrega a contratada deverá comprovar a origem dos equipamentos, e caso o mesmo seja de origem importada, deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na cláusula oitava, incisos I e II do §1º e §6º, deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os **equipamentos** serão recebidos:

- I) **Provisoriamente:** após a completa instalação e configuração dos equipamentos;
- II) **Definitivamente**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou sanear os problemas dos equipamentos eventualmente recusados no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual poderão ser aplicadas as sanções previstas. No caso de serem substituídos os equipamentos ou saneados seus problemas, o Tribunal terá novo prazo para testar os equipamentos e preparar o termo de aceite definitivo.

§ 2º - No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderão, para caracterização de mora, os prazos previstos inicialmente para o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberão ao Contratante, em especial, as seguintes medidas, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo da Contratada o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, de modo que o objeto contratado seja executado de acordo com o disposto neste instrumento.
- II) Proporcionar à Contratada todas as condições e facilidades para a execução do objeto do contrato e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- III) Zelar pela segurança dos produtos contratados, não permitindo sua manipulação por pessoas não habilitadas;
- IV) Relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução do contrato, determinando à Contratada a imediata regularização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- V) Assegurar o livre acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados e identificados, às dependências onde será executado o objeto do contrato;
- VI) Receber o objeto do contrato e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- VII) Sustar a execução do contrato, por desacordo com as condições e especificações do objeto ou outros motivos que imponham tal medida, encaminhando as providências cabíveis para as regularizações devidas e a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA:

Competirá à Contratada executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, segundo as normas e condições previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

- I) Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização do contrato, acatando as determinações da fiscalização e adotando as medidas necessárias para a regular execução do objeto contratado;
- II) Abster-se de subcontratar a respectiva execução, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- III) Responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assim como pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- IV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- V) Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VI) Manter, durante a vigência da contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, todas as condições exigidas para habilitar-se na licitação, assim como os requisitos de qualificação e habilitação técnica necessários à execução do objeto contratado, sob pena, nesse caso, de caracterizar a falha na execução do contrato a que alude o § 6º da cláusula oitava, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas nesta e nas demais cláusulas deste instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 8.666/1993 e da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e legislação aplicável à espécie.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nas seguintes hipóteses e valores:

- I) Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- II) Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- III) Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;
- IV) Havendo atraso na entrega do produto, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do produto em mora;
- V) Havendo atraso na solução de problemas e/ou na substituição de equipamento durante o período de garantia, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do respectivo produto em garantia;
- VI) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 2º - Atingido quaisquer dos limites fixados no § 1º ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a Contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.

§ 3º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§ 4º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo Contratante, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do contrato.

§ 5º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do § 4º – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à Contratada – serão cobradas administrativamente pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§ 6º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§ 7º - Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO À CONTRATADA:

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

§ 1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, a Contratada deverá fornecer os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento considerar-se-á efetuado no dia da emissão da ordem bancária, e será processado mediante apresentação prévia, pela Contratada, do correspondente documento fiscal (nota fiscal/fatura).

§ 3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, salvo em caso de necessidade de instauração de procedimento para apuração de inadimplemento contratual e aplicação de penalidade, quando aquele prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- I) As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§ 5º - O Contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à Contratada os valores das multas aplicadas, de acordo com o disposto neste instrumento de contrato.

§ 6º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



CLÁUSULA TREZE – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

- I) Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, em face dos atos de anulação, revogação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- II) Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.
- III) As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.
- IV) As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA CATORZE – VINCULAÇÃO:

A presente contratação está vinculada às normas e condições consignadas no edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 72/2015 bem como aos termos da proposta apresentada pela Contratada, a qual integra este instrumento naquilo que não contrariar as regras e princípios de direito público aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINZE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A execução do presente contrato regula-se pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de direito privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por entendimento entre as partes contratantes, podendo constituir objeto de termo aditivo ao presente instrumento, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria da Administração, com a seguinte classificação contábil: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Natureza: 4.4.90.52 – Elemento: Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A publicação resumida do presente instrumento de contrato e seus eventuais aditamentos será providenciada pela Administração-contratante, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX